

## L E I Nº 2808/84 de 21 de março de 1984

Dispõe sobre a regularização de construções residenciais clandes tinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au torizado a proceder a regularização das construções residenciais clandes tinas existentes até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e que não preju diquem os imóveis vizinhos.

Artigo 29 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão requerer a regularização mediante impresso próprio, a ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Deve acompanhar o reque rimento a cópia do documento de propriedade.

Artigo 3º - As construções residenciais clandestinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 49 - Ficam excluídas dos benefícios

desta lei:

 I - As construções residenciais em ruínas ou em mau estado de conservação;

II - As construções residenciais que carac terizem várias residências em um mesmo lote;

III - As construções residenciais que inter firam nos projetos do sistema viário;

IV - As construções destinadas a usos comerciais de serviços, institucionais e industriais;

 $V - As \ construções \ residenciais \ que \ po\underline{s}$  suam área edificada superior a 72 (setenta e dois) metros quadrados  $\underline{in}$  cluindo-se a parte existente já regularizada; e

VI - Os interessados que possuam mais de uma propriedade neste Município.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas de edifica

X

## cont. da lei nº 2808/84 - fls. 02

ção previstas no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente' da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Caso o órgão competente jul gue necessário, será exigido termo de anuência dos vizinhos confrontantes.

Parágrafo 2º - O órgão competente fornece rá, após cumpridas as exigências desta lei, a 1º via do croquis de regularização e certificado de conservação do imóvel.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam

pos, 21 de março de 1984.

Robson Marinho

Prefeito Municipal

- Inte

Secretario de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Forma lização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos